

PARECER N.º 134

Senhores Senadores.—A comissão de administração pública entende que a proposta de lei n.º 131-G merece a aprovação do Senado como já a mereceu à Câmara dos Deputados.

O fim a que se destina o empréstimo, a sua pequena

importância e o bom estado das finanças municipais, afirmado pelo parecer da comissão da administração pública da Câmara dos Deputados, justificam bem a necessidade da urgente promulgação desta lei.

Sala das sessões, em 1 de Maio de 1912.

*Anselmo Xavier.
A. Cerqueira Coimbra.
Artur Costa.
Bernardo Paes de Almeida.
José Miranda do Vale.*

131-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Tôrres Vedras a contrair um empréstimo de 5 contos de réis, amortizável em vinte anos.

Art. 2.º A quantia referida no artigo antecedente será

exclusivamente aplicada à construção duma escola primária mixta.

Art. 3.º O serviço de pagamento de juros e amortização de capital será feito à custa das receitas gerais do mesmo município.

Art. 4.º O juro não será superior a 6 por cento.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 26 de Abril de 1912.]

*António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.*

N.º 148

Senhores.—À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 132-A, do Sr. Deputado Tiago Sales, que tem por fim autorizar a Câmara Municipal de Tôrres Vedras, a contrair um empréstimo de 5 contos de réis, amortizável em vinte anos, e exclusivamente destinado à construção dum edifício para uma

Atendendo aos fins a que se destina este empréstimo, e ainda a que as receitas da referida Câmara, cuja média anual regula por 18 contos de réis, estão apenas oneradas com doze prestações semestrais de 868\$894 réis dum empréstimo anterior, não havendo encargos alguns sobre as outras receitas, é esta comissão de parecer que o referido projecto de lei deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões da comissão de administração pública, em 12 de Abril de 1912.

*J. Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
José Vale de Matos Cid.
Francisco Luís Tavares.
Gaudêncio Pires de Campos, relator.*

132-A

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Tôrres Vedras a contraír um empréstimo de 5 contos de réis amortizável em vinte anos.

Art. 2.º A quantia referida no artigo antecedente será

exclusivamente aplicada à construção duma escola primária mixta.

Art. 3.º O serviço de pagamento de juros e amortização de capital será feito à custa das receitas gerais do mesmo município.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Tiago Sales.*